II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Setembro de 1993

que altera a Decisão 92/491/CEE no que respeita ao apuramento das contas de Espanha e da Itália relativamente às despesas financiadas pelo FEOGA, secção « Garantia », quanto ao exercício financeiro de 1989

(Apenas fazem fé os textos em línguas espanhola e italiana)

(93/524/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2048/88 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 5º,

Após consulta do Comité do Fundo,

Considerando que, no que se refere a Espanha e a Itália, não foram reconhecidos pela Decisão 92/491/CEE da Comissão (3), respectivamente, um montante de 23 419 800 000 pesetas espanholas e um montante de 896 844 000 000 de liras italianas relativos à imposição suplementar que devia ter sido paga no sector do leite e dos produtos lácteos ; que, por força da decisão em questão aqueles montantes foram tomados a cargo por Espanha e pela Itália ; que, com base nas informações disponíveis pela Comissão, não fora possível estabelecer com precisão a citada correcção financeira, pelo que a Comissão salvaguardara a eventualidade de vir a alterá-la no âmbito de uma decisão de apuramento das contas posterior ;

Considerando que o Conselho, na sua 1 631ª sessão, tomou nota dos esforços que a Itália dispende actualmente para resolver o problema que lhe é imposto pelo cumprimento do regime das quotas leiteiras, tendo acordado prever um aumento de 0,9 milhão de toneladas de leite, da quantidade nacional garantida, assim como o financiamento de um programa de redistribuição das quantidades de referência de acordo com as regras já previstas para Espanha e Grécia ;

Considerando que, no seguimento da Decisão do Conselho de aumentar a quantidade de referência para Itália e Espanha — Regulamento (CEE) nº 1560/93 (4) —, se tornou necessária uma alteração da Decisão 92/491/CEE quanto a estes Estados-membros ; que o aumento decidido pelo Conselho só se pode justificar por razões objectivas resultantes duma análise aprofundada e de uma reavaliação das estatísticas que serviram de base à atribuição de quantidades globais ; que estas razões objectivas não respeitam apenas à campanha leiteira de 1993/1994 ; que o Conselho decidiu igualmente financiar uma parte dos programas de redistribuição em Itália e na Espanha ; que é conveniente ter em conta este financiamento no cálculo da correcção financeira ;

Considerando que a Comissão se reserva o direito de aplicar, no âmbito de uma decisão de apuramento das contas ulterior, uma correcção financeira correspondente à totalidade das entregas excedentárias se as verificações não confirmarem a aplicação efectiva do regime de quotas leiteiras em Espanha e Itália nos prazos fixados pelo Conselho ; que, todavia, este procedimento não afecta o carácter imediatamente executório da presente decisão ;

Considerando que, por conseguinte, é conveniente alterar o anexo da Decisão 92/491/CEE no que se refere à Espanha e à Itália,

(1) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 13.
(2) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 1.
(3) JO nº L 298 de 14. 10. 1992, p. 23.
(4) JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 30.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 92/491/CEE é substituído, no que diz respeito a Espanha e a Itália, pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2º

O montante de 18 682 814 753 pesetas espanholas a pagar a Espanha e o montante de 722 577 528 000 liras italianas a pagar a Itália devem ser contabilizados de acordo com o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2776/88 da Comissão (1), como despesas da primeira quinzena do mês de Outubro de 1993.

Artigo 3º

O Reino da Espanha e a República Italiana são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

ANEXO

« ESPANHA

Despesas a título do FEOGA, secção « Garantia » Exercício: 1989	Pesetas espanholas
1. Despesas reconhecidas	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	253 884 805 392
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	0
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	– 1 766 026 057
d) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b + c)	252 118 779 335
e) Despesas não reconhecidas	– 9 936 627 481
f) Consequências financeiras resultantes de exercícios anteriores	– 1 316 384 825
g) Total das despesas reconhecidas (d + e + f)	240 865 767 029
2. Despesas imputadas	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	252 121 376 094
b) Despesas imputadas a título do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	0
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	– 1 766 026 057
d) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b + c)	250 355 350 037
3. Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas (2d – 1g)	9 489 583 008

(1) JO nº L 249 de 8. 9. 1988, p. 9.

ITÁLIA

Despesas a título do FEOGA, secção « Garantia » Exercício : 1989	Liras italianas
1. Despesas reconhecidas	
a) Despesas declaradas pelo Estado-membro a título do presente apuramento	7 217 999 852 752
b) Despesas declaradas aquando do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	183 369 315 937
c) Despesas declaradas, excluídas do presente apuramento	– 103 600 591 415
d) Despesas declaradas, objecto do presente apuramento (a + b + c)	7 297 768 577 274
e) Despesas não reconhecidas	– 248 629 206 625
f) Consequências financeiras resultantes de exercícios anteriores	– 23 174 707 514
g) Total das despesas reconhecidas (d + e + f)	7 025 964 663 135
2. Despesas imputadas	
a) Despesas imputadas a título do presente exercício	7 176 317 112 762
b) Despesas imputadas a título do exercício precedente mas excluídas desse apuramento	183 369 315 937
c) Despesas imputadas a título do presente exercício mas excluídas do presente apuramento	– 103 600 591 415
d) Total das despesas imputadas objecto do presente apuramento (a + b + c)	7 256 085 837 284
3. Despesas a cargo ou a transferir para o Estado-membro na sequência do apuramento das contas (2d – 1g)	230 121 174 149 »